I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da previsão;

II - efetuar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, mediante decreto, independente de abertura de créditos, de acôrdo com o disposto na letra a do 1º do art. 61 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 12 de novembro de 1973.

a) Benedito José de Neiva Filho
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se como lei do Municipio.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e tres.

a) José Joaquim de Oliveira Filho
Secretario

Lei nº 12/73, de 12 de novembro de 1973

Súmula: Abre crédito especial e dá outras providencias.

Benedito José de Neiva Filho, Prefeito Municipal de Guadalupe. faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e sanciono a seguinte

Lei

cont.

Art. 1º – Fica aberto o credito especial no valor de cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), para construção da garagem municipal, como tambem, aquisição de mobiliário e equipamentos, de acôrdo com as dotações abaixo codificadas:

0 – Govêrno e Administração Geral.
0.5 – Atividades-Meio e Assessoramento Técnico.
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras Públicas
02 – Juicio de Obras
Construção da garagem
Municipal cr$ 26.000,00
4.1.3.0 – Equipamentos Instalações
01 – Maquinas motores e cr$ 2.000,00
Aparelhos

4.1.4.0 – Material Permanente
04 – Mobiliário em Geral cr$ 2.000,00

Art. 2º – O recurso para cobertura das despesas codificadas no artigo anterior será proveniente do Fundo de Participação dos Municipios.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 12 de novembro de 1973.

a) Benedito José de Neiva Filho
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se como lei do Municipio.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.

a) José Joaquim de Oliveira Filho
Secretário